

Pedidos de Esclarecimento - CPI nº 003.04/2022 - Itapipoca

LICITAÇÃO PRODESA - GABINETE PREFEITO <licitacao.prodesa@itapipoca.ce.gov.br> 13 de junho de 2022 16:27
Para: "Financeiro ." <financeiro@maestriacomunicacao.com.br>

Ref. Concorrência Pública Internacional nº 003.04/2022 – SEINFRA – Prefeitura de Itapipoca



RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

Em análise ao instrumento convocatório a que ora se referênciamos, solicito esclarecimento para os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO 01

1- No item 6 que trata das PROPOSTA TÉCNICAS é dito o seguinte:

“6.2.3.3. O(s) técnico(s) da Equipe Técnica deverá apresentar carteira de habilitação técnico profissional ou documento que comprove sua inscrição no órgão de classe do profissional, e declaração individual autorizando a sua inclusão na equipe. A falta da documentação implicará em prejuízo na avaliação do item.”

Algumas áreas de formação não possuem órgão de classe para os profissionais (exemplo: sociólogo, geógrafo etc.), portanto não temos como apresentar esse registro profissional, isso causará prejuízo à avaliação?

RESPOSTA: A exigência da carteira de habilitação técnico profissional ou documento que comprove sua inscrição no órgão de classe do profissional é exigida apenas para os profissionais que tem Conselhos e/ou Órgão de Classe.

QUESTIONAMENTO 02

2 – No item 7.2 que trata da PROPOSTA COMERCIAL é dito o seguinte:

“Acompanharão, obrigatoriamente, as Propostas Comerciais, como partes integrantes destas, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional do engenheiro que os elaborou, e o número da Carteira do CREA ou CAU desse profissional”

Considerando que o objeto da licitação é consultoria com diferentes formações profissionais da equipe técnica, nos causou estranheza que a proposta comercial seja assinada pelo engenheiro que os elaborou, conforme acima especificado. Como não se trata da execução de obras não justifica ter a assinatura de um engenheiro. Não seria mais apropriado ser assinado pelo representante legal da empresa licitante? Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Não. O profissional de Engenharia está previsto no item 6.2.3.2 prevê que o Coordenador Técnico seja formado em engenharia, profissional Sênior. É um Programa de Obras, grandes obras.

QUESTIONAMENTO 03

3 - No item 9 que trata dos CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, é apresentada a distribuição de pontos da PROPOSTA TÉCNICA, porém temos alguns apontamentos/questionamentos:

3.1 – Quanto à pontuação da EQUIPE CHAVE, não é detalhada de forma clara no item 9.6.3. Para equidade da concorrência, é preciso sabermos a composição dessa pontuação, informando quantos pontos serão atribuídos a cada documento solicitado, como por exemplo os atestados técnicos e titulação.

RESPOSTA: Comprovou a exigência do item 6.2.3.2. receberá a pontuação estipulada no item 9.4 prevista para cada um dos profissionais.

3.2 – No caso do coordenador geral que é representante legal da empresa, os atestados apresentados poderão ser da pessoa jurídica licitante, mas com a explicitação do nome do profissional na condição de coordenador geral e/ou técnico em outros trabalhos/experiências?

RESPOSTA: Sim.

3.3 – A atestação poderá ser comprovada por mais de um profissional para uma mesma função da equipe técnica? Por exemplo: podemos apresentar dois consultores para a função de especialista institucional?

RESPOSTA: Não.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

